



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 876/2023

Processo Número: **14735/2023** | Data do Protocolo: 25/05/2023 17:32:49

Autoria: **Reis**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe, no Estado de São Paulo, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados, e dá outras providências.**





Projeto de Lei

Proíbe, no Estado de São Paulo, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido, no Estado de São Paulo, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala e tamanho do que os valores reais ofertados.

Artigo 2º - O descumprimento da presente lei imporá ao estabelecimento comercial uma multa de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) UFESPs.

Parágrafo único - O valor da multa disposta no "caput" deste artigo poderá ser estabelecido aquém do mínimo ou acima do máximo, de acordo com o faturamento mensal médio do estabelecimento comercial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde fevereiro de 2021, por meio do Decreto nº 10.634, a União determinou aos postos de combustíveis que os preços reais ofertados deveriam constar nitidamente para o consumidor, conforme determina as regras gerais dispostas no Código de Defesa do Consumidor, mormente a partir do artigo 30 e seguintes.

Ocorre que, mesmo com tal determinação em vigor, o que se observa, é que o consumidor continua sendo induzido a erro, visto que os valores com descontos proporcionados por aplicativos de fidelização (*abastece aí, premmia* etc.) são expostos em uma escala e tamanho muito maiores do que os preços reais, de forma expressiva nas placas informativas.

Normalmente os motoristas se baseiam nestes anúncios (placas, totens e faixas), com o carro em movimento nem sempre observam as letras pequenas indicando que se trata apenas de valor vinculado ao aplicativo.

Com isso, quando o consumidor informa que o método de pagamento será fora dos aludidos aplicativos, a surpresa é uma alta mudança dos valores ofertados. Muitos consumidores sequer percebem que pagam mais caro, pois acreditavam que a oferta visualizada era válida.





A mídia, inclusive, tem noticiado tal fato como o “*Golpe da Gasolina Barata: postos anunciam combustível com preço de app*”[1], sendo, por diversas vezes, acionado o Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo (Procon-SP) para a tomada de medidas cabíveis.

Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços reais dos combustíveis, em tamanho maior do que os promocionais de aplicativo, nos moldes da legislação consumerista.

É isso que se pretende assegurar.

Por fim, é importante ressaltar que a competência para legislar sobre a matéria é de competência concorrente (art. 24, V e VIII, da CRFB e art. 275 da CESP).

Prevedo os posicionamentos antagônicos, importante mencionar que não se está, de nenhuma forma, intervindo na atividade econômica e na livre iniciativa. A bem da verdade, a presente propositura se coaduna com a legislação federal e pretende prestigiar a defesa do consumidor – parte mais fraca da relação.

Ante o exposto, são estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submeto à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em

Deputado Estadual Reis - PT

[1] Disponível em: . Acesso em: 25 maio de 2023.

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003500350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **25/05/2023 16:48**

Checksum: **8F78454EA400B3FDFCB9C6181215AD0CBB66CF741CEC237A202393BED1C24B07**

